



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIII DCL N° 20

Brasília, sexta-feira, 31 de janeiro de 2014

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Wasny de Rouse	Vice-Presidente: Agaciel Maia
1º Secretário: Eliana Pedrosa Suplente: Liliane Roriz	2º Secretário: Prof. Israel Batista Suplente: Joe Valle
3º Secretário: Aylton Gomes Suplente: Cristiano Araújo	Corregedor: Patrício Ouvidor: Evandro Garla Proc. Esp. da Mulher: Luzia de Paula
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Robério Negreiros Aylton Gomes Cláudio Abrantes Eliana Pedrosa	Chico Vigilante Wellington Luiz Benedito Domingos Joe Valle Celina Leão
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Rôney Nemer Vice-Presidente: Doutor Michel Arlete Sampaio Benedito Domingos Washington Mesquita	Agaciel Maia Cláudio Abrantes Patrício Cristiano Araújo Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Celina Leão Vice-Presidente: Olair Francisco Evandro Garla Cristiano Araújo Luzia de Paula	Eliana Pedrosa Chico Leite Benedito Domingos Professor Israel Batista
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Washington Mesquita Agaciel Maia Professor Israel Batista Paulo Roriz	Chico Leite Liliane Roriz Olair Francisco Cláudio Abrantes Rôney Nemer
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Doutor Michel Vice-Presidente: Olair Francisco Agaciel Maia Joe Valle Patrício	Cláudio Abrantes Robério Negreiros Rôney Nemer Professor Israel Batista Arlete Sampaio
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Wellington Luiz Arlete Sampaio Celina Leão Cláudio Abrantes	Aylton Gomes Robério Negreiros Evandro Garla Washington Mesquita Doutor Michel
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Liliane Roriz Vice-Presidente: Evandro Garla Benedito Domingos Luzia de Paula Wellington Luiz	Eliana Pedrosa Arlete Sampaio Aylton Gomes Professor Israel Batista Rôney Nemer
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Vice-Presidente: Chico Vigilante Liliane Roriz Joe Valle Rôney Nemer	Olair Francisco Chico Leite Washington Mesquita Luzia de Paula Wellington Luiz
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Patrício Aylton Gomes Eliana Pedrosa Professor Israel Batista	Rôney Nemer Chico Vigilante Cristiano Araújo Liliane Roriz Joe Valle
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Wellington Luiz Arlete Sampaio Chico Leite Eliana Pedrosa	Luzia de Paula Agaciel Maia Chico Vigilante Evandro Garla Celina Leão

## Sumário

Redações Finais .....	1
Mesa Diretora.....	4
Atos Administrativos.....	5
Comunicados.....	7
Fiscal.....	8
Licitações .....	8
Contratos .....	8

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 248, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre normas relativas aos Conselhos de Administração e Fiscais de empresas estatais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas relativas aos Conselhos de Administração e Fiscais de empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, doravante denominadas empresas estatais.

**Art. 2º** As normas estabelecidas no art. 1º dizem respeito aos seguintes aspectos:

- I – requisitos para o exercício da função de conselheiro;
- II – remuneração pelo exercício da função de conselheiro;
- III – deveres e responsabilidades dos conselheiros;
- IV – transparência nas decisões proferidas pelos Conselhos;
- V – participação dos empregados nos Conselhos.

### CAPÍTULO II

#### DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

**Art. 3º** Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em lei e no estatuto das entidades estatais, a indicação de conselheiro deve recair em pessoa com comprovada experiência técnica e profissional no ramo de atividade por ela desempenhada ou com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública e ainda:

- I – portadora de graduação em nível superior;
- II – maior de trinta e cinco anos de idade;
- III – com idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 4º** Observa-se, quanto aos requisitos e impedimentos para a participação nos Conselhos de que trata esta Lei, além do disposto na legislação sobre conflitos de interesse no âmbito da administração pública, subsidiariamente, o disposto na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas alterações, bem como o disposto no art. 365, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 5º** Em qualquer hipótese, quando a indicação de Conselheiro couber ao Distrito Federal, deve o nome ser submetido à prévia aprovação do Governador do Distrito Federal.

### CAPÍTULO III

#### DA REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

**Art. 6º** A remuneração mensal devida aos conselheiros não excede, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas entidades estatais.

**Art. 7º** É vedado aos conselheiros de que trata esta Lei:

- I – participar, sob qualquer modalidade, dos lucros da entidade estatal;

II – receber remuneração mensal que exceda o limite estabelecido no art. 19, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ainda que decorrente da acumulação lícita de cargos, funções ou empregos públicos;

III – receber remuneração por mais de um Conselho, ainda que na condição de suplente.

§ 1º A remuneração mensal dos conselheiros é proporcional ao número de reuniões de que tenha efetivamente participado, conforme registro em ata, em livro próprio.

§ 2º A remuneração só é devida ao conselheiro suplente no mês em que comparecer a reuniões, conforme registro em ata, em livro próprio.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO

**Art. 8º** O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelos danos resultantes de negligência ou omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto da entidade estatal de que participe.

**Art. 9º** O conselheiro não é responsável por atos ilícitos de outros membros ou dos diretores, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

*Parágrafo único.* Exime-se da responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência, justificada, em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Assembleia Geral ou ao representante do acionista majoritário da entidade estatal.

**Art. 10.** Observa-se, quanto aos direitos, deveres e responsabilidades do conselheiro de que trata esta Lei e quanto ao funcionamento do Conselho, o disposto na Lei federal nº 6.404, de 1976, com suas alterações, no que couber.

#### CAPÍTULO V

##### DA TRANSPARÊNCIA NAS DECISÕES PROFERIDAS PELO CONSELHO

**Art. 11.** As entidades estatais a que se refere esta Lei devem disponibilizar, para consulta pública e em seus sítios na internet, as seguintes informações relativas aos conselheiros:

- I – identificação completa e atualizada;
- II – breve resumo de suas experiências profissionais;
- III – remunerações;
- IV – datas de início e fim de seus mandatos.

**Art. 12.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para solicitar informações sobre remuneração mensal, comparecimento às reuniões e valores efetivamente pagos aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscais, as quais são fornecidas em prazo não superior a quinze dias contados da data de sua solicitação.

**Art. 13.** A prestação anual de contas das entidades estatais de que trata esta Lei deve conter, além de outras informações exigidas na legislação vigente:

- I – demonstrativo da remuneração paga aos conselheiros;
- II – atas das reuniões realizadas durante o exercício;
- III – avaliação individual e coletiva do desempenho dos administradores, a ser realizada pelo Conselho Fiscal e publicada no órgão oficial de imprensa e no endereço eletrônico da entidade estatal na internet, envolvendo, no mínimo:
  - a) relatório dos atos de gestão praticados, quanto à sua licitude e quanto à eficácia da ação administrativa;
  - b) contribuição para o resultado do exercício;
  - c) contribuição para a evolução do faturamento e da participação da empresa pública ou sociedade de economia mista no mercado em que atua.

*Parágrafo único.* As informações aqui referidas são prestadas, ressalvadas as consideradas reservadas ou sigilosas, que possam comprometer os negócios e as finalidades da entidade estatal.

**Art. 14.** Na investidura da função, no término do mandato, na renúncia e no afastamento, fica o conselheiro obrigado a apresentar declaração de bens.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DAS ESTATAIS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** Nos termos da Lei federal nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, os estatutos das entidades estatais de que trata esta Lei devem prever a participação de representante dos trabalhadores nos seus Conselhos de Administração, assegurado o direito do Distrito Federal de eleger a maioria dos seus membros.

§ 1º O representante dos trabalhadores é escolhido entre os empregados ativos da entidade estatal pelo voto direto dos seus pares em eleição organizada pela entidade estatal em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

§ 2º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da respectiva entidade estatal.

§ 3º Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da administração da entidade, o conselheiro de administração representante dos empregados não participa das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive sobre matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

**Art. 16.** Na hipótese de os representantes do acionista majoritário deixarem de totalizar a maioria dos membros do Conselho de Administração, em razão da modificação da composição do colegiado para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado o aumento suficiente do número de conselheiros para assegurar o direito do acionista controlador de eleger a maioria dos conselheiros.

**Art. 17.** Para os fins do disposto nesta Lei, fica autorizada a alteração do número máximo de membros dos Conselhos de Administração das empresas estatais nesta referidas.

**Art. 18.** O disposto neste Capítulo não se aplica às entidades estatais que tenham número inferior a cinquenta empregados permanentes.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos Conselhos ou órgãos assemelhados das autarquias e fundações públicas.

**Art. 20.** O Poder Executivo disporá sobre a regulamentação necessária ao cumprimento desta Lei.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

#### PROJETO DE LEI Nº 275, DE 2011

##### REDAÇÃO FINAL

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Encontro das Folhas do Espírito Santo da Roça e da Cidade, realizado na Praça Matriz, na Região Administrativa de Planaltina, quando da Festa do Divino Espírito Santo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Encontro das Folhas da Roça e da Cidade, realizado na Praça da Matriz, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, quando da Festa do Divino Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2013.

#### PROJETO DE LEI Nº 379, DE 2011

##### REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *strictu sensu*, obtidos em países integrantes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, em Portugal e nos demais países com os quais o Brasil mantém acordos e tratados na área da educação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É vedado aos Poderes do Distrito Federal negar efeito aos títulos de pós-graduação *strictu sensu* presenciais – mestrado e doutorado regulamentados em seus países de origem obtidos junto a instituições de ensino superior devidamente legalizadas nos países membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, em Portugal e nos demais países com os quais o Brasil mantém acordos e tratados na área da educação, quando destinados à docência e à pesquisa nas instituições distritais de ensino superior.



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

#### Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira  
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica  
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

§ 1º A vedação prevista neste artigo é aplicada nos seguintes casos:

- I – concessão de progressão funcional por titulação;
- II – gratificação por titulação;
- III – concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção de titulação.

§ 2º O direito gerado a partir da data de vigência desta Lei não abrange os títulos obtidos por meio de ensino a distância, mesmo que em território dos países previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Os editais de concursos públicos realizados pelo Distrito Federal para seleção de docentes e pesquisadores não podem conter exigências que firam o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que causem prejuízos aos detentores de títulos obtidos em instituições de ensino superior dos países membros do MERCOSUL, de Portugal e dos demais países com os quais o Brasil mantém acordos e tratados na área da educação em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, quando o tratamento caracterize obstáculo ao exercício da docência e da pesquisa ou quando da seleção para o ingresso nessas carreiras, na Administração Pública do Distrito Federal.

**Art. 3º** Os diplomas de pós-graduação *strictu sensu* presenciais devidamente regulamentados nos países do MERCOSUL, em Portugal e nos demais países com os quais o Brasil mantém acordos e tratados na área da educação oriundos de instituições de reconhecida excelência acadêmica internacional podem ter revalidação ou reconhecimento automático para outros fins, além de docência.

**Art. 4º** O Poder executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 765, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito no Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

**Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Quermesse do Templo Budista de Brasília.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Quermesse do Templo Budista de Brasília, realizada no mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 837, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal da Pelada do Marreta, a ser comemorada anualmente no sábado que antecede a semana do natal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Pelada do Marreta, a ser comemorada anualmente no sábado que antecede a semana do natal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.228, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do "teste da linguinha", em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É obrigatória a realização gratuita do exame denominado "teste da linguinha", em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** Por época da vacinação ou de campanhas para esse fim, os responsáveis devem ser orientados a realizar o "teste da linguinha", caso se constate que não tenha sido feito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alberto Fernandes de Sousa.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alberto Fernandes de Sousa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Irineu de Oliveira Filho.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Irineu de Oliveira Filho.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco Cesar Asfor Rocha.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco Cesar Asfor Rocha.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco Ubiraci Rodrigues Oliveira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco Ubiraci Rodrigues Oliveira, conhecido como Bira de Oliveira.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Paulo César Santana.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Paulo César Santana.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Egmar Tavares da Silva.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Egmar Tavares da Silva.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Ministro Arnaldo Esteves Lima.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Ministro Arnaldo Esteves Lima.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Deoclecio Paulo.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Deoclecio Paulo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jader Campos da Silva.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jader Campos da Silva.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2013 /

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcelo Paes Landim.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcelo Paes Landim.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

## Mesa Diretora

### Atos da Mesa Diretora

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 2014.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno e à vista do contido no processo nº 001-000.581/2013, e ainda em cumprimento ao disposto no art. 54 combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

**Art. 1º** Tomar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL referente ao 3º quadrimestre de 2013, conforme anexo.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

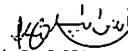
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de janeiro de 2014.

  
Deputado WASNY DE ROURE  
Presidente

Deputado AGACIEL MAIA  
Vice-Presidente

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
Primeira Secretária

  
Deputado Prof. ISRAEL BATISTA  
Segundo Secretário

Deputado AYLTON GOMES  
Terceiro Secretário

**ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 02 DE 2014**

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	278.357.248,81	526.879,36
Pessoal Ativo	246.143.711,28	526.879,36
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.213.537,53	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, §1º, LRF)	-	-
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)	44.441.509,58	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 206/433/454 (art. 73, Inc. III da LC 769/2008)	18.319.711,68	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 254 (art. 19, Inc. VI da LRF)	13.891.098,44	-
Decorrença de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	1.512.724,17	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	2.727,41	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	1.898.341,27	-
Abono Permanência (Decisão 61/2007-TCDF)	1.502.437,32	-
Abono Proenunciário (Decisão 18/2003-TCDF)	5.706.003,47	-
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	-	-
Indenizações e Rescisões de Pessoal	99.464,19	-
Indenização por Exonerção e Demissão (Parecer nº 7/2011-PG-CLDF)	1.509.001,63	-
(III) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (I) - (II)	233.915.739,23	526.879,36
(IV) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (III a) + (III b)	-	334.442.609,59

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
(V) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0	15.811.995.452,70
(VI) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL ((V)/(VI))*100	0	1,48%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	1,70%	268.802.392,70
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	1,62%	255.362.273,06

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

Notas Explicativas:

- Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (3ª ed.).
- A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo
- As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154.
- A partir do exercício de 2010 as férias indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Parecer nº 7/2011-PG.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA SECRETARIA  
SETOR DE CONTABILIDADE**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2013)**

RGF - ANEXO V (LRF, art. 54, inciso II alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
		Depósitos	Restos a Pagar Processados	
Caixa	-	-	-	-
Bancos	-	-	-	-
Conta Movimento	-	-	-	-
Aplicações Financeiras	-	-	-	-
Conta Vinculada	-	-	-	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	-	-	-
<b>TOTAL DO RECURSO VINCULADO</b>	-	<b>134.460,38</b>	<b>134.460,38</b>	-
Caixa	82.264.342,72	Depósitos	82.264,70	-
Bancos	27.363,02	Restos a Pagar Processados	1.869.343,86	-
Conta Movimento	52.173.412,00	No Exercício	1.859.343,86	-
Conta Vinculada - Conta Única	62.984,70	De Exercícios Anteriores	-	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-	-
Conta Vinculada - Cauções	-	Outras Obrigações Financeiras	134.460,38	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	IMBS	134.460,38	-
Depósitos de Terceiros	-	-	-	-
<b>TOTAL DO RECURSO NÃO VINCULADO</b>	<b>82.264.342,72</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS</b>	<b>1.872.312,84</b>	<b>80.342.030,18</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>82.264.342,72</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>1.907.782,91</b>	<b>80.306.879,81</b>

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2013)**

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 54, inciso II alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)		
	De Exercícios Anteriores	De Exercício	De Exercícios Anteriores	De Exercício	
100 - Outros Não Vinculados	-	1.859.343,86	-	23.903.632,04	50.206.579,81
<b>TOTAL</b>	-	<b>1.859.343,86</b>	-	<b>23.903.632,04</b>	<b>50.206.579,81</b>

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

**DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2013)**

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal sobre a RCL - DTP	234.442.609,39	1,48%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Deciso 4036/2009-TCDF)	268.802.392,70	1,70%
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF - 95%)	255.362.273,06	1,62%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
Valor apurado no Demonstrativo de Restos a Pagar	23.803.632,04	50.206.579,81

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

**DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2013)**

RGF - ANEXO V (LRF, art. 54, inciso II alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
		Depósitos	Restos a Pagar Processados	
Caixa	-	-	-	-
Bancos	194.846,84	-	-	-
Conta Movimento	195.845,84	-	-	-
Aplicações Financeiras	7.904.342,76	-	-	-
Conta Vinculada	7.904.342,76	-	-	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	-	-	-
<b>TOTAL DO RECURSO VINCULADO</b>	<b>8.100.188,40</b>	<b>8.100.188,40</b>	-	-
Caixa	18.000,96	Depósitos	80.473,92	-
Bancos	10.000,85	Restos a Pagar Processados	80.473,92	-
Conta Movimento	-	No Exercício	-	-
Conta Vinculada - Conta Única	-	De Exercícios Anteriores	-	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-	-
Conta Vinculada - Cauções	-	Outras Obrigações Financeiras	-	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	-	-	-
<b>TOTAL DO RECURSO NÃO VINCULADO</b>	<b>18.000,96</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS</b>	<b>80.473,92</b>	<b>70.472,87</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>8.118.189,36</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>80.473,92</b>	<b>8.029.716,43</b>

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

**DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2013)**

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 54, inciso II alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)		
	De Exercícios Anteriores	De Exercício	De Exercícios Anteriores	De Exercício	
100 - Outros Não Vinculados	-	-	-	-	-
120 - Despesas Antecipadas	-	80.473,92	-	-	8.029.716,43
320 - Despesas Antecipadas	-	80.473,92	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>80.473,92</b>	-	<b>4.258.896,10</b>	<b>8.029.716,43</b>

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

**DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA DO DF  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2013)**

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	278.244,89	No Exercício	-
Aplicações Financeiras	-	De Exercícios Anteriores	-
Conta Vinculada	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	-	-
<b>TOTAL DO RECURSO VINCULADO</b>	<b>278.244,89</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS</b>	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Vinculada - Conta Única	-	No Exercício	-
Conta Vinculada - Cauções	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	288.824,37	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Conta Aplicação	288.824,37	-	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>288.824,37</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS</b>	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>567.069,26</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>567.069,26</b>

Fonte: Extrato bancário BRB - Banco de Brasília  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DANIEL LUCHINE ISHIHARA  
Diretor de Administração e Finanças

EDMILSON GASPAS DE MELO  
Chefe de Assessoria Especial de Fiscalização e Controle

**Atos Administrativos**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 43 DE 2014**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007,

DESIGNAR LEILINAY DE LUCENA SILVA, matrícula nº 19.013, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, para responder pelos encargos de substituto do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE-01, do gabinete parlamentar do deputado Joe Valle, nas ausências e impedimentos legais do titular. (LP).

Brasília, 30 de janeiro de 2014.  
  
Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 44 DE 2014**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

**RESOLVE:**

1 - NOMEAR WANDERLEA BENICIO DE SOUSA NASCIMENTO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no gabinete parlamentar do deputado Paulo Roriz. (LP).

2 - NOMEAR FELIPE ANDRÉ ALVES DE SOUZA para exercer o cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, no gabinete parlamentar do deputado Cristiano Araújo. (LP).

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.	958/13	03/14
Objeto:	Fornecimento diário de água mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, lacrados, para a CLDF.		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 43, DE 2014**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, bem como o disposto no art. 2º, inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 10, de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o exercício de 2014, em anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 45 DE 2014**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

**RESOLVE:**

1 - EXONERAR, a partir de 31/01/2014, OSCAR RAFAEL MONTES MONTERROJAS, matrícula nº 11.236, do cargo de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Produção Gráfica, bem como DEVOLVÊ-LO a sua lotação de origem. (CC).

2 - NOMEAR MARGARETTE DE CASSIA E SOUZA DE RESENDE, matrícula nº 12.557, para exercer o cargo de Chefe de Seção, CL-13, na Seção de Produção Gráfica. (CC).

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 46 DE 2014**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

**RESOLVE:**

NOMEAR EURIPEDES LEONCIO CARNEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Paulo Roriz. (LP).

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 47, de 2014.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor OSMAR RODRÍGUES DA SILVA, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 12.376, CPF nº 245.138.491-34, como executor e IVALDO VIEIRA DE PÁDUA, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 11.531, CPF nº 433.465.811-53, como executor substituto dos contratos abaixo especificados, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

**PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DE 2014**

**1. Introdução**

A Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que será desenvolvida em 2014, tem por objetivo atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas, produtos e serviços, informar o público em geral e prestar contas da atuação do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Será priorizada a informação sobre os benefícios individuais e coletivos colocados à disposição da população, tendo como foco o cidadão, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida, a segmentação de públicos e o monitoramento de resultados.

Para executar as ações de publicidade e propaganda institucional, a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pautada nos princípios da transparência e da economicidade, por si e ou mediante a contratação de empresas especializadas, na forma da legislação, coordenará a realização de campanhas publicitárias incluindo atividades voltadas ao estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e compra de tempos e espaços publicitários.

**2. Ações Publicitárias:**

As ações publicitárias de iniciativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizadas por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Social podem ser conceituadas como:

**2.1. Publicidade Legal**

É aquela que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações relativas ao Poder Legislativo do Distrito Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais. Compete à Coordenadoria

de Comunicação Social elaborar as peças de todos os atos legais produzidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para serem publicados em veículos de grande circulação conforme estabelece a legislação federal e distrital. O conteúdo da publicidade legal será fornecido à CCS pelas unidades da CLDF responsáveis, ficando a cargo da Coordenadoria de Comunicação Social o encaminhamento e acompanhamento das informações para publicação.

### 2.2. Publicidade e Propaganda Institucional e de Utilidade Pública

As campanhas institucionais serão solicitadas às agências contratadas a partir de um *briefing* elaborado pela CCS e, após criação, submetidas à avaliação e aprovação da CCS. Essas campanhas podem ser classificadas, de acordo com o seu caráter, em Institucional ou de utilidade pública.

A publicidade e propaganda institucional divulga atos, ações, serviços, campanhas, metas e resultados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando fortalecer a imagem da instituição como Casa do povo, estimulando, assim, a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas para o Distrito Federal.

O objetivo da publicidade de Utilidade Pública (PUP) é divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida.

### 3. Previsões das Despesas

O valor orçamentário destinado para o custeio das ações de Publicidade e Propaganda da Câmara Legislativa do Distrito Federal faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2014, o valor orçamentário inicialmente previsto para publicidade é de R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais), consignado no Programa de Trabalho 01.131.6005.8505.0020 – Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, distribuídas basicamente na seguinte proporção:

- Máximo de 20% (vinte por cento) para a produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, traduções para outros idiomas e outras ações relativas à criação e produção publicitária.

- Mínimo de 80% (oitenta por cento) para a veiculação de campanhas, compreendendo a distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica das campanhas institucionais, de utilidade pública e de matéria legal (compra de tempos e espaços publicitários).

As informações sobre a execução dos contratos de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, deverão ser divulgadas no portal da CLDF na rede mundial de computadores, para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o art. 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF as providências de publicação.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 29 DE 2014

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

#### RESOLVE:

NOMEAR EDINEA BRITO ARAUJO BASTOS para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no Bloco dos Partidos PT/PRB. (LP).

Brasília, 20 de janeiro de 2014.

Deputado **WASNY DE ROURE**

Presidente

(replicado por conter incorreção no original, publicado no DCL do dia 21/01/2014)

#### ERRATA

Errata do Ato do Presidente nº 639, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em 12 de dezembro de 2013, página 11.

ONDE SE LÊ: "MATRÍCULA 26.100"  
LEIA-SE: "MATRÍCULA 16.796"

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

  
Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

## Comunicados

### Ata da Reunião da Comissão de Seleção de Projetos para Ocupação dos Espaços Culturais da CLDF

No dia seis de dezembro de 2013, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da presidência, realizou-se reunião da comissão instituída em de Ato da Mesa Diretora AMD nº 94/2013, publicado em 29/11/2013, para avaliação dos projetos propostos dentro do Edital para Ocupação dos Espaços Culturais da CLDF, tomado público no Diário da Câmara Legislativa em 6 de setembro de 2013, com prorrogação publicada na edição do "Correio Braziliense" de 1º de outubro de 2013. Presentes Andrés Ibarra, presidente da Comissão, Rinaldo F. Morelli, indicado para secretariar a reunião e Adriano Vasconcelos. **Item 1: Avaliação dos projetos inscritos para o Edital de Ocupação dos Espaços Culturais para 2013/2014.** Chegaram à CLDF 08 propostas, via Correios, todas enviadas dentro do prazo limite estipulado no Edital, 01 de novembro de 2013 já em sua prorrogação. Na fase de Habilitação um projeto foi desabilitado, impedido de seguir para a segunda fase de avaliação, o projeto "Compositores Mineiros", proposto por Henrique Cruz, não cumpriu o requisito 5.3 do Edital, onde exige que o proponente tenha domicílio no Distrito Federal. Após avaliação dos projetos, de acordo com requisitos previstos no Edital, os projetos selecionados para ocuparem os Espaços Culturais da CLDF para o período 2013/2014 são os seguintes.

#### Projetos Selecionados:

01-Projeto: Síndrome do Don Quixote

Proponente: Naura Coelho Timm

02-Projeto: Os cardeais

Proponente: Sanagê Cardoso

03-Projeto: Prêmio da Música Independente

Proponente GRV Produções Culturais Ltda.

04-Projeto: Cine Ar

Proponente: Beatriz Sanches

05-Projeto: Geometria Abstrata

Proponente: Hosana Bezerra

06-Projeto: Encontro Dialógico Brasília Capital das Leituras

Proponente: Dinorá Calçado

07-Projeto: O mestre da meditação que transforma arte em sabedoria

Proponente: Luisa Graciela Schwarz

As datas para as realizações de cada evento serão acordadas caso a caso levando em conta o interesse do proponente e a disponibilidade para eventos na Agenda Cultural da CLDF.

Encerrada a reunião, às 17 horas, eu, Rinaldo F. Morelli, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação dos presentes.

Rinaldo F. Morelli  
Secretário

Andrés Ibarra  
Presidente da Comissão

## Fascal

## Licitações

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL

#### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000009/2013. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 03/2013, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal – AMHP/DF. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 03/2013 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 28 de fevereiro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015. Data da assinatura: 30 de janeiro de 2014. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada, o Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes.

Processo nº 001-000273/2013. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 04/2013, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o HOB – HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 04/2013 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 24 de fevereiro de 2014 a 23 de fevereiro de 2015. Data da assinatura: 30 de janeiro de 2014. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada, o Dr. Carrobert Oliveira.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: Gregório Matias Dantas de Araújo. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 2ª Reunião Ordinária do Biênio 2013/2014, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 199, em 18 de outubro de 2013.

Processo nº 001-000207/2014, Contratado: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares LTDA. CNPJ 04.021.368/0002-78. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalares e ambulatoriais, conforme parecer da perícia médica do Fascal, constante da folha nº 46 desse processo.

Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares.

Brasília, 30 de janeiro de 2014. Ariécio Alexandre Gazzal, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

Processo nº 001-000.991/2013. Objeto: aquisição de material de limpeza, copa e cozinha para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 42.993,28 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). Data e horário para recebimento das propostas: às 10 horas do dia 14 de fevereiro de 2014. Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. Tipo: Menor Preço por item. Unidade Orçamentária: 01101; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção de serviços administrativos gerais; Subtítulo: 0065 – da CLDF Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-30 "Material de Consumo". O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650; 3348-8652.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014.

Carlos Eugênio Dias Marinho  
Pregoeiro

## Contratos

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.000.958/2013. Contrato: nº 03/2014 – PG/CLDF decorrente do Pregão nº 47/2013. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.160.007/0001-69, (Contratada) em 28/01/2014. Objeto: fornecimento diário de água mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, lacrados, para a CLDF. Valor total estimado do contrato é de: R\$ 33.372,00 (trinta e três mil, trezentos e setenta e dois reais). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122600585170065, fonte de recurso 100000000. Nota de empenho: natureza da despesa 339030, 2014NE00005 de 16/01/2014 com valor R\$ 33.372,00. Vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado WASNY NAKLE DE ROURE – Presidente, e, pela Contratada, PABLO CRISPIM LOUREIRO.

## Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007\*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

-  tamanho do papel A4
-  orientação na forma retrato
-  margens: superior: 4cm  
esquerda: 3cm  
direita e inferior: 2cm
-  alinhamento vertical superior/justificado
-  parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
-  fonte tahoma normal tamanho 12
-  espaçamento: entre linhas: simples  
antes do parágrafo: 6pt

\*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF.